



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**  
Tel. (88) 3547.1122 - 3547.1216  
Email: [prefeituramcaririacu@hotmail.com](mailto:prefeituramcaririacu@hotmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VIII - Edição N° CMVII de 26 de Maio de 2022

Assinado eletronicamente por: jose Edmilson Leite Barbosa  
CPF: \*\*\*.338.943-\*\* em 27/05/2022 13:32:41 - IP com n°: 192.168.1.4  
[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=623](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=623)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CMVII de 26 de Maio de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

## SUMÁRIO

### **ANEXOS: 1/2022**

ANEXO ÚNICO

### **LEIS: 842/2022**

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CARIRIAÇU/CE – DEMUTRAN, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição N° CMVII de 26 de Maio de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 1/2022

#### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, CNH n° \_\_\_\_\_, cometi no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a infração de trânsito descrita no AIT n° \_\_\_\_\_, reconhecendo, assim, de forma irretatável, a dívida constante no referido documento, para fins de concessão do benefício de remissão de multas previsto no art. 3° da Lei Municipal n° .../2022.

Declaro, também, que desisto de quaisquer recursos administrativos que outrora tenha protocolado com a finalidade discutir o débito acima descrito.

Caririçu – CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  

---





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição N° CMVII de 26 de Maio de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 842/2022

LEI N° 842/2022

DE 16 DE MAIO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CARIRIAÇU/CE – DEMUTRAN, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos para a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE – DEMUTRAN.

**Art. 2º.** Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 50% (cinquenta por cento).

**§ 1º.** O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, os créditos inscritos em dívida ativa aplicadas pelo DEMUTRAN do Município, que tenham sido pagos até a data de publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** O termo de confissão de débito, constante no Anexo Único desta Lei, será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE – DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Finanças, para geração do DAM para pagamento.

**§ 1º.** A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência da propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

**§ 2º.** A apresentação do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

**Art. 4º.** Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão do despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

**Art. 5º.** O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE – DEMUTRAN.

**Parágrafo Único.** O pagamento realizado nos termos do art. 2º desta Lei deverá





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição N° CMVII de 26 de Maio de 2022

ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

**Art. 6º.** Fica autorizado o leilão de veículos automotores recolhidos em depósito há mais de 120 (cento e vinte) dias, verificando-se a ausência de regularização por parte dos responsáveis, nos termos previstos no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas por igual período.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririçu, Estado do Ceará, 25 de abril de 2022.

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririçu





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição N° CMVII de 26 de Maio de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**Jose Edmilson Leite Barbosa**

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)



**Francisco Gomes Santana**  
Secretaria de Administração



**Jhonatan Morais Rodrigues**  
Procuradoria Geral do Município



**Maria Zélia Feitosa**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
Secretaria de Saúde



**Maria Joelia Correia Martins**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



**Marcos Andre Leite Barbosa**  
Casa Civil



**Francisco Lustosa de Moura**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



**Ricardo Santos Barros**  
Secretaria de Planejamento e Finanças



**Laercio Nogueira de Araujo**  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

